

**MEMBROS DOS GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES
em regime de permanência e respetivas remunerações**

	Nome	Remuneração
Chefe de Gabinete do Presidente	Nuno Filipe Paiva Bidarra de Carvalho Pancada	90% da remuneração de Vereador
Adjunto do Gabinete do Presidente	Pedro Luís Mendes Valadas dos Santos	80% da remuneração de Vereador
Secretária do Vereador	Dora Alexandra Guerreiro Januário Marques	60% da remuneração de Vereador
Secretária do Vereador	Cláudia Esperança Gonçalves	60% da remuneração de Vereador

As remunerações auferidas pelos membros dos gabinetes de apoio pessoal são as previstas no artigo 43º da Lei 75/2013 de 12 de novembro:

Artigo 43.º

Estatuto dos membros dos gabinetes de apoio pessoal

- 1 — A remuneração do chefe do gabinete de apoio à presidência é igual a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.
- 2 — A remuneração dos adjuntos dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.
- 3 — A remuneração dos secretários dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.
- 4 — Os membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação são designados e exonerados pelo presidente da câmara municipal, sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação, e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal.
- 5 — Aos membros dos gabinetes de apoio referidos nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.